

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 1992

**Revogada pela Resolução n. 957/2022**

Revoga a Resolução nº 29, de 2 de julho de 1992, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art.1º Para requerer o Seguro-Desemprego, o pescador artesanal interessado deverá comprovar o pagamento de, pelo menos, 2 (duas) contribuições previdenciárias na ocasião do seu requerimento, sendo-lhe facultado pagar no ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário, em especial a Resolução nº 29, de 2 de julho de 1992.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO

Presidente

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**

**DE : 03 / 09 / 1992**

**PÁG.(s) : 12207**

**SEÇÃO 1**